



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

LEI N.º 1.995, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Institui o Programa "Incubadora de Cooperativas" no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências).

Autor: Ver. Silmara Selma Mattiazzo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir o Programa "Incubadora de Cooperativas", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei terá os seguintes objetivos:

I – incentivar a criação de novas cooperativas;

II – assessorar grupos na formação de cooperativas;

III – propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes das cooperativas;

IV – aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas;

V – prestar serviços de consultoria para cooperativas;

VI – acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades das cooperativas;

VII – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de cooperativas;

VIII - gerar emprego e renda nos bairros.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada administração regional, com participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de escolas técnicas e representantes locais do SEBRAE e da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2011.


Ver. **WILSON AGNALDO GOBETTI**
Presidente

Registrado e Publicado

16/12/11


Tatiana Ribeiro S. Par.
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE

PUBLICADO EM 21.12.2011
NO JORNAL LOCAL Express
Caraguatatuba - Edição 953